



CÂMARA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

= CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= AUTÓGRAFO Nº828 =

A Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a expropriar de Eugênio Bacoquina e s/ mulher, a área de 945 metros quadrados, necessária à abertura de ruas no loteamento denominado Jardim Bela Vista, de propriedade da Municipalidade.

Artigo 2º - Fica, igualmente, autorizada a retificar escritura de desapropriação amigável, de 26 de novembro de 1968, das Notas do Tabelião de Cordeirópolis, livro 25, folhas 81, em que figuram como expropriados Eugênio Bacoquina, sua mulher e outros.

Artigo 3º - Pela área a ser expropriada, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, pagará cr\$0,80 (oitenta centavos), por metro quadrado, que corresponde ao preço pago pela escritura anterior, acrescido de juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária, contados da data da escritura a que se refere o artigo 2º desta lei.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber dos expropriados Eugênio Bacoquina e s/ Mulher, a importância de cr\$1.212,80 (hum mil, duzentos e doze cruzeiros e oitenta centavos), acrescida de juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária, contados a partir de 26 de novembro de 1968, que corresponde à diferença entre a área expropriada e a importância que os expropriados por engano, receberam a mais na escritura a que se refere o artigo 2º desta lei.

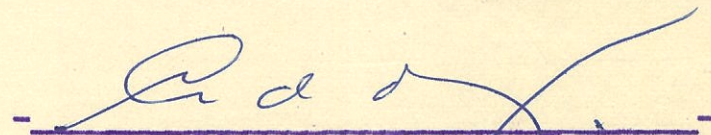
Artigo 5º - Para atender as despesas decorrentes com a execução desta lei, fica aberto no Departamento de Finanças-Divisão de Contabilidade, um crédito especial no valor de cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) que será assim classificado:-

- 9.0 - Departamento de obras e serviços municipais
- 9.3 - Divisão de Obras e conservação
- 4110.94 - Obras Públicas
- Abertura de vias públicas no loteamento Jardim Bela Vista. cr\$2.000,00

Artigo 6º - O crédito especial aberto pelo artigo anterior, será coberto com o produto da arrecadação a que se refere o artigo 4º da presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 05.julho.1972


-Cássio de Freitas Levy-
-Presidente-